



LEI MUNICIPAL Nº 741/2022

Dispõe sobre o plano de amortização para equacionamento do Déficit Atuarial e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município de Jataúba ao IPSEIA e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JATAÚBA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder legislativo aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS de Jataúba será de 18%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Art. 2º** Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do plano previdenciário, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente definidas na tabela a seguir:

Ano	Alíquota Suplementar - %
2022 a 2056	1,00

**Art. 3º** As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2022, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 4º** Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 484/2004 e 521/2008.

Jataúba – PE, 04 de novembro de 2022.

CATIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO  
Prefeita de Jataúba

Rua Vereador Pedro Doca Filho, s/n, Centro, Município de Jataúba, Estado de Pernambuco, CEP nº 55.180-000.